

CÓDIGO DE ÉTICA/CONDUTA & COMPLIANCE



“Somos responsáveis pelas condutas pessoais que causam impactos na vida profissional, A ética não é temporária é linear” - Douglas Fabiano de Melo

INTRODUÇÃO

Você está recebendo o Código de Ética, Conduta e Compliance do Sinpesc. Este Código de Ética, Conduta e Compliance traz a você os comportamentos e práticas que formam um ambiente de trabalho íntegro e de acordo com a lei aplicável as nossas políticas e procedimentos internos. O nosso Código traduz a cultura do Sinpesc, apresentando nossos princípios e orientações que nos ajudarão a cumprir nossa missão de operar com os padrões profissionais, níveis de disciplina e transparência.

01 - Cumprimento de Leis, Regulamentos e Normas:

Observamos a legislação vigente aplicável à nossa atividade, trabalhando para atendê-la nas relações que mantemos com todas as partes interessadas.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve conhecer a legislação aplicável às suas atividades, devendo cumpri-la para não prejudicar o sindicato. O colaborador/prestador de serviços deve assegurar que sua conduta não possa ser interpretada como descumprimento da legislação vigente.

02 - Transparência e Veracidade das Informações:

Respeitamos a confidencialidade e garantimos a integridade e disponibilidade das informações sob nossa responsabilidade, relacionadas ao sindicato, as indústrias associadas e ao nosso colaborador/prestador de serviços.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve manter em sigilo as informações confidenciais ou restritas que venha a ter acesso, ou que venham a lhe ser confiadas em razão de suas responsabilidades e funções, sejam elas de propriedade do sindicato ou das demais partes interessadas, inclusive dados pessoais de colaborador/prestador de serviços.

O colaborador/prestador de serviços não deve reproduzir nem divulgar tais informações, sejam elas totais ou parciais, a pessoas não autorizadas.

O colaborador/prestador de serviços não deve utilizar tais informações para a obtenção de vantagens próprias ou para terceiros.

O colaborador/prestador de serviços somente deve disponibilizar informações solicitadas por partes interessadas, quando tiver autoridade ou recebido autorização superior para tanto.

O colaborador/prestador de serviços deve disponibilizar informações autorizadas de forma completa, precisa, clara e oportuna.

03. Patrimônio

Respeito ao patrimônio do Sindicato. Utilizar os bens e os recursos do sindicato aos quais tenham acesso ou que são utilizados, de maneira eficiente e com modalidades idôneas para proteger seu valor. É proibida toda utilização destes bens e recursos em desacordo com os interesses do Sinpesc ou que seja indicada para motivos profissionais não inerentes à relação finalidade do sindicato.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviço, é responsável pela preservação e segurança do patrimônio humano, material e acervo do Sinpesc, e pela boa gestão desse patrimônio.

O colaborador/prestador de serviço, manifeste respeito e apoio zelando por estes bens, pois são comodidades necessárias para que possamos desempenhar da melhor forma possível as nossas funções.

O colaborador/prestador de serviços tem a responsabilidade de zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio do sindicato para que não ocorram perdas,

danos ou desperdícios.

O colaborador/prestador de serviços não deve utilizar o patrimônio do Sinpesc para fins particulares ou em benefício de terceiros.

03.1 - Propriedade intelectual

Programas de computador (*softwares*), manuais e metodologias criadas durante o desempenho das funções de colaboradores e prestadores de serviços são de propriedade intelectual do sindicato.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve respeitar a propriedade intelectual do sindicato e de outras partes interessadas que estejam protegidas ou não por direitos autorais, patentes ou marcas registradas. Não é permitido o uso ou a disseminação de cópias não autorizadas ou obtidas ilegalmente de quaisquer materiais, sistemas ou *softwares*.

04 - Colaborador/prestador de serviços e Ambiente de Trabalho

Valorizamos o colaborador/prestador de serviços através da gestão participativa, criação de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, capacitação, reconhecimento do bom desempenho, remuneração e benefícios. Investimos, permanentemente, em ambientes de trabalho seguros, saudáveis e de relacionamento interno respeitoso, cuja preservação depende de nossa conduta.

04.1 - Abuso de Poder e Assédios

Não admitimos quaisquer formas de assédio moral ou sexual, tais como insinuações, piadas, propostas ou atos físicos ofensivos, pressão sutil ou explícita para obtenção de favores, ameaças, intimidações, provocações e submissão de indivíduos ao ridículo ou à exclusão injustificada.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços não deverá utilizar-se do seu cargo, função, posição ou influência para assediar outros colaboradores/prestadores

de serviços, obter facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento para si ou outras pessoas.

O colaborador/prestador de serviços, no exercício de suas atividades, deve tratar todos respeitosamente, não agindo de forma que possa constrangê-los. A diretoria deve estar atenta para coibir quaisquer situações de constrangimento moral ou sexual envolvendo seus colaboradores/prestadores de serviços.

04.2 - Exploração do Trabalho Adulto ou Infantil

Não adotamos, nem aprovamos a prática de trabalho forçado ou infantil, sob quaisquer circunstâncias, nem mantemos relacionamento com fornecedores que desrespeitem esta conduta.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve relatar aos superiores a existência de práticas de trabalho forçado ou infantil de fornecedores ou prestadores de serviço.

04.3 – Subornos, Propinas e outros Pagamentos indevidos

Coibimos e rejeitamos quaisquer práticas de subornos, propinas e outros pagamentos indevidos, mantendo procedimentos formais para garantir o controle e as consequências de quaisquer violações que ocorrem em nossa relação com a sociedade, indivíduos do setor privado, governo e o estado.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve caso algum agente público demonstre que, para tratar de determinado assunto, será necessário algum favorecimento a quem quer que seja, o contato deve ser interrompido e o assunto deve ser imediatamente levado ao conhecimento da presidência.

O colaborador/prestador de serviços deve se recusar a pagar ou aceitar uma propina ou gratificação, mesmo que isso resulte na perda para o sindicato.

O colaborador/prestador de serviços deve considerar agente público qualquer pessoa que exerça função pública ou que trabalhe para o governo em qualquer

nível, membros das forças armadas, policiais, professores de escolas públicas, candidato ou funcionário de partido político, empresa de propriedade do governo.

04.4 - Saúde e segurança

Coibimos o porte e uso de álcool e de drogas ilegais, pois prejudicam a saúde do colaborador/prestador de serviços e sua capacidade laboral, colocando em risco a segurança do seu ambiente de trabalho e comprometendo os resultados do sindicato.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços não deve distribuir, portar ou consumir bebida alcoólica, nem qualquer substância considerada droga ilegal nas dependências do sindicato, durante o período em que estiver a serviço desta ou de maneira que venha a comprometer sua conduta e desempenho profissional.

O colaborador/prestador de serviços cuja conduta ou desempenho apresente-se alterado pelo uso de drogas ou álcool será proibido de entrar nas dependências do sindicato.

04.5 - Valorização da Diversidade

Valorizamos a diversidade entre nossos colaboradores/prestadores de serviços, não admitindo discriminação ou preconceito de qualquer natureza, seja ela de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condição física.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve relacionar-se dentro do mais elevado padrão de respeito humano e profissional, independentemente do cargo que ocupa, da função que desempenha e do tempo de sindicato.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados considerando apenas suas condições para atenderem e se adequarem aos requisitos do cargo.

05 - Associados

Agregamos valor aos nossos associados por meio do compromisso permanente de buscar as melhores soluções para satisfazer as suas necessidades, contribuindo para o associativismo.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve tratar os associados de forma igualitária, com respeito, atenção, proatividade e agilidade no atendimento de suas necessidades.

06 - Conselho Administrativo

A relação com o Conselho Administrativo é baseada na comunicação precisa, transparente e pertinente, com informações confiáveis que lhes permitem acompanhar as atividades e o desempenho do Sindicato.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve desenvolver ações que promovam o acesso as informações do sindicato, a fim de darmos continuidade ao nosso plano de crescimento e manutenção do associativismo.

O colaborador/prestador de serviços deve basear-se na comunicação transparente, precisa e oportuna, respeitando o acesso à informação relevante ao mesmo tempo, conduzida pelo presidente e colaboradores especialmente designados e autorizados.

07 - Fornecedores e Prestadores de Serviço

Consideramos os nossos fornecedores e prestadores de serviço como parceiros de negócios para a busca do desenvolvimento sustentável, tratando-os de forma igualitária, livre de favorecimentos indevidos e respeitando os princípios da livre concorrência.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços devera selecionar fornecedores e prestadores de serviço com base única em critérios técnicos e comerciais que otimizem a relação custo x benefício e na sua postura ética e de

responsabilidade social.

O colaborador/prestador de serviços não deve aceitar quaisquer presentes ou benefícios - inclusive gratificações financeiras - que não sejam na forma de brindes corporativos, tais como canetas, agendas, blocos, etc.

O colaborador/prestador de serviços não deve solicitar quaisquer presentes ou benefícios de fornecedores ou prestadores de serviço.

O colaborador/prestador de serviços deve abster-se da participação em negociações técnicas e comerciais com fornecedores ou prestadores de serviço onde trabalha parente seu em 1 º ou 2º grau, que tenha influência direta nas negociações.

08 – Relacionamento com a Sociedade e Meio ambiente

Consideramos em nossas decisões a análise dos impactos potenciais na vida da comunidade, visando o desenvolvimento sustentável.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços é incentivado a participar da vida comunitária através do voluntariado, inclusive na gestão ativa de entidades sem fins lucrativos de forma a contribuir para o seu desenvolvimento.

O colaborador/prestador de serviços deve estar ciente dos impactos ambientais potenciais decorrentes da realização de suas tarefas e agir de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo sindicato, visando sempre a minimização destes impactos sobre o meio ambiente.

09 - Sindicatos laborais

O Sinpesc reconhece a necessidade de harmonização do capital e trabalho, fortalecido pelo processo de negociação sindical, onde o sindicato, legitimado por seus representantes, concilia interesses de forma autêntica com autonomia e liberdade. Além do diálogo com os sindicatos laborais, o Sinpesc, por intermédio das indústrias a ele associados, manterá o contato direto com os colaboradores, o qual deverá ser intenso, considerando a necessidade de melhoria contínua nas relações do trabalho.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve respeitar o sindicato laboral, não serão permitidas retaliações discriminatórias por ideologia, ressalvadas as questões que atentem contra o equilíbrio almejado. Nesse sentido e orientado por premissas básicas de harmonia nas relações trabalhistas.

10 - Finanças e Contabilidade

É nosso dever como um sindicato ético é registrar e relatar informações financeiras e contábeis de maneira correta e precisa. Devemos cumprir com todos os requisitos das leis locais, estaduais e federais referentes a relatórios financeiros. Todas as contas, livros e registros contábeis devem refletir detalhadamente as transações e as operações financeiras realizadas.

Aperfeiçoamos, constantemente, as nossas práticas de governança corporativa, operando de forma transparente, fidedigna e igualitária, no relacionamento com as partes interessadas, respeitando-se as disposições legais.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços não deve permitir que seja feito por qualquer motivo nenhum registro paralelo não divulgado ou não contabilizado de recursos ou ativos do Sinpesc.

O colaborador/prestador de serviços deve registrar todas as transações financeiras de forma que ela reflita a realidade das operações, não tolerando qualquer tipo de interferência em auditorias ou controles internos, deturpação, falsificação, manipulação ou destruição de registros, relatórios ou dados financeiros.

O colaborador/prestador de serviços deve guardar sigilo, inclusive na relação com colegas e familiares, sobre as informações financeiras, que tenham ou possam vir a ter influência sobre os valores mobiliários do sindicato.

11 - Órgãos Governamentais

Relacionamo-nos com os órgãos governamentais respeitando as boas práticas de governança corporativa.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve manter um bom relacionamento com os órgãos governamentais com os quais se relaciona em função das suas atividades, sendo cooperativo, nos termos da legislação vigente, considerando sempre os interesses legítimos do sindicato.

12 - Atividades Político-Partidária

Respeitamos a liberdade dos nossos colaboradores/prestadores de serviços de participar do processo político-partidário, no exercício de sua cidadania, bem como participamos deste processo de acordo com a legislação vigente.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

Qualquer iniciativa político-partidária deve acontecer fora do expediente de trabalho do colaborador/prestador de serviços, sem utilizar os recursos, dependências ou o nome do sindicato.

13 - Entidades de Classe

Mantemos relacionamento com as entidades representativas de classe com o objetivo de propiciar um debate saudável sobre todas as questões que possam, de forma direta ou indireta, afetar os interesses do sindicato.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços pode participar de entidades de classe, tais como câmaras de comércio, comitês, fóruns, sindicatos, entidades profissionais e setoriais, devendo para isso obter autorização prévia do sindicato quando representar o mesmo.

14 - Mídia

Conduzimos a comunicação com todas as partes interessadas, através da mídia, de forma verídica, clara e direta.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O colaborador/prestador de serviços deve encaminhar à assessoria de imprensa do sindicato (quando houver), ou secretaria executiva, ou presidência executiva, todas as solicitações recebidas de quaisquer veículos de comunicação para entrevistas ou outras informações referentes ao sindicato.

O colaborador/prestador de serviços devera selecionar canais de mídia baseando-se em critérios técnicos, como público alvo, alcance do veículo, custos e respeitando política de alçadas quando se tratar de mídia paga.

15. LGPD

O Sinpesc tem o compromisso com a privacidade de seus associados, parceiros, prestadores de serviços e empregados e respeita as leis e os regulamentos de privacidade e proteção de dados que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (**Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”**).

Este Código de Ética, Conduta & Compliance se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por todos os empregados, parceiros, prestadores de serviços do Sinpesc, bem como ao tratamento de seus respectivos dados pessoais.

O que é tratamento de dados pessoais? Toda operação realizada com dados pessoais (dados que permitem a identificação de uma pessoa), como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, compartilhamento, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

A LGPD estabelece alguns princípios que devem se aplicar a todas as atividades de tratamento de dados. São valores gerais que orientam a compreensão, interpretação e aplicação das regras estabelecidas pela LGPD e que devem sempre ser considerados quando uma atividade envolver tratamento de dados pessoais, tais como:

Finalidade: Todo tratamento deve ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados;

Adequação: O tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular;

Necessidade: O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

Livre acesso: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento; Qualidade dos dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

Segurança: As atividades de tratamento devem pautar-se pela segurança e proteção dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados e situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: Adoção de medidas para prevenir danos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Não discriminação: O tratamento não pode ser realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

Responsabilização e prestação de contas: Não basta somente a adoção de medidas capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados, é necessário conseguir tais medidas e sua eficácia

O Sinpesc toma todas as medidas necessárias para tornar seus processos de tratamento de dados adequados aos padrões pela LGPD, e exige que seus parceiros e prestadores de serviço tomem medidas equivalentes. Os dados pessoais são tratados, e devem sempre ser tratados, apenas na medida do que forem necessários para o alcance de finalidade legítima e legalmente autorizada. Toda atividade de tratamento de dados pessoais realizada pela Sinpesc ou em nome do Sinpesc somente deve ser realizada caso exista uma base legal que a justifique – ou seja, a partir de uma hipótese prevista na LGPD que fundamente cada tratamento. Em caso de dúvidas sobre a legalidade de alguma atividade de tratamento de dados pessoais, entre em contato com neuza@sinpesc.com.br.

Sempre que for necessário compartilhar dados pessoais controlados pelo Sinpesc com terceiros, o Sinpesc deve elaborar um documento específico para tratar das regras aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais que serão realizadas pelo terceiro, por meio de um Anexo ou Contrato de Proteção

de Dados (“DPA”), ou por meio de cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais no contrato principal. Entre outras salvaguardas, o documento deverá prever, no mínimo, obrigações de confidencialidade em relação a esses dados pessoais, limitações às atividades de tratamento, e obrigações de implementação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais adequadas para evitar incidentes de segurança ou qualquer outro episódio indesejado relacionado aos dados pessoais compartilhados pelo Sinpesc.

Conduta esperada do colaborador/prestador de serviços:

O tratamento de dados pessoais tratados pelo Sinpesc, seus empregados, prestadores de serviços e parceiros, bem como a eventual transferência destes dados devem ser feitos sempre com a máxima segurança e em conformidade com as leis e regulamentos em vigor. Dentre os diversos processos internos estabelecidos para garantir tais práticas, o SINPESC estabelece, por exemplo, condições mínimas para o tratamento de dados pessoais, normas de segurança da informação, padrões técnicos, treinamentos periódicos para entendimento e cumprimento de obrigações com relação à proteção de dados pessoais, alocação de responsabilidades e obrigações a todos os empregados, parceiros e prestadores de serviços envolvidos nas atividades de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, procedimentos de resposta a incidentes de segurança, entre outros.

16 - Violação do Código de Ética

As condutas descritas neste Código devem ser praticadas por todos os colaboradores/prestadores de serviços durante o desempenho de suas funções, sendo que o sindicato se compromete a fornecer as condições necessárias para que isto aconteça.

Qualquer colaborador/prestador de serviços que deixe de obedecer ao Código é passível de medidas disciplinares.

O colaborador/prestador de serviços que observar ou tomar conhecimento de violações deste Código ou tiver dúvidas quanto ao seu significado, intenção ou aplicação, deve expor tais situações ou sanar suas dúvidas prontamente.

Não serão toleradas pelo sindicato quaisquer retaliações, nem represálias

contra qualquer colaborador/prestador de serviços que, de boa-fé, reporte violações ou suspeitas de violação deste Código.

16 - Aprovação e vigência

A alteração deste Código de Ética, Conduta e Compliance, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em sua reunião de julho de 2022, e entrará em vigor imediatamente. Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pelo sindicato.
